



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 011/2021  
**Decisão** : 558/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.5.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900050964/2020  
**Interessado** : SANEAPE – Soluções Ambientais Eireli-EPP.

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900050964/2020, lavrado em desfavor da empresa SANEAPE – Soluções Ambientais Eireli-EPP, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, por pagamento da multa aplicada e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011/2021, realizada por videoconferência, no dia 21 de julho de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900050964/2020, lavrado em 04/12/2020, em desfavor da empresa SANEAPE – Soluções Ambientais Eireli-EPP, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, referente à “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA ATRAVÉS DE SUCCÃO DE DEJETOS DAS FOSSAS SÉPTICAS DAS UNIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS DO CAMPUS RECIFE, EXCETO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE. CONTRATO: 26.2020 - VIGÊNCIA: 20/08/2020 a 20/08/2021 - VALOR: 91.812,00”; considerando que em sua defesa, a empresa alegou não tratar-se de serviços de obra civil, mas serviço de coleta de resíduos, cujo registro não seria necessário junto ao Crea-PE; considerando que a defesa é inconsistente, pois serviço contratado enquadra-se nos serviços do âmbito circunscrito à engenharia e, portanto, fiscalizado pelo Sistema Confea/Crea; considerando que a multa aplicada foi paga em 30/03/2021, no entanto sem a regularização do fato gerador; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, favorável ao arquivamento do processo, em face do pagamento da multa aplicada, entretanto, ressaltando a necessidade de registro da ART relativa ao contrato supracitado para a complementação do processo, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, por pagamento, entretanto, ressaltando a necessidade de registro da ART relativa ao contrato supracitado para a complementação do processo, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Bruno Marino Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Stênio de Coura Cuentro, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**